

Procurador do Fernando Henrique

O Ministério Público e a Advocacia Pública são qualificados pela Constituição como Funções Essenciais à Justiça (Título IV – Capítulo IV). No âmbito da União, os membros do Ministério Público, até 1988, exerceram as funções de advogados da União, tanto na defesa judicial quanto na recuperação dos créditos públicos não-pagos. Ao criar a Advocacia-Geral da União (AGU), o constituinte chegou a definir expressamente a possibilidade de trânsito da condição de integrante do Ministério Público Federal para uma das carreiras da Advocacia-Geral da União (art. 29, parágrafo segundo, do ADCT).

O festejado jurista Diogo de Figueiredo Moreira Neto formulou com precisão e maestria, em estrita consonância com o Texto Maior, a concepção das Procuraturas Constitucionais (Advocacia Pública em sentido amplo). Identificou: a) a **advocacia da sociedade**, viabilizada pelo Ministério Público, relacionada com a defesa de interesses sociais com várias dimensões subjetivas, da ordem jurídica e do regime democrático; b) a **advocacia dos necessitados**, operacionalizada pela Defensoria Pública, voltada para a defesa dos interesses daqueles caracterizados pela insuficiência de recursos pecuniários e c) a **advocacia do Estado** (ou Advocacia Pública em

sentido estrito), instrumentalizada pela Advocacia-Geral da União e pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vocacionada para a defesa dos interesses públicos primários e secundários (com a clara prevalência dos primeiros em relação aos últimos).

Percebe-se, portanto, que as ações do Ministério Público e da Advocacia Pública são complementares e, em inúmeras situações, convergentes, notadamente quando é o caso de afirmação de interesses públicos primários de realização do Estado Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, da Constituição).

Foi justamente imbuído do espírito de atuação conjunta e colaborativa que um combativo Procurador da Fazenda Nacional, responsável pela condução de várias execuções contra um certo devedor, buscou uma audiência com o Procurador da República responsável pela condução de algumas ações penais, por crimes contra a Ordem Tributária, contra o mesmo cidadão.

Para espanto do colega Procurador da Fazenda Nacional, o truculento Procurador da República recebeu o membro da AGU com a seguinte frase: “o que você quer aqui, Procurador do Fernando Henrique?”. Registre-se que na ocasião ocupava o posto de Presidente da República o sociólogo Fernando Henrique Cardoso.

Consta que vários colegas PFNs, quando ouviram o relato de mais um triste episódio de “confusão” entre o exercício da Advocacia de Estado e a desviada Advocacia de Governo, sustentaram que era o caso de se dar “voz de prisão” ao tresloucado integrante do Ministério Público Federal por desacato (art. 331 do Código Penal).